



Art. 1º - 03/06/93
Data: 03/06/93

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.019/93., 04 de Junho de 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E AGREGA CINTEA PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1970/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Artigo 4º da Lei nº 1970/92, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte Redação.

"Art. 4º) - Fica estabelecido para Assessor e Tesoureiro um Piso de 05 (cinco) salários mínimos mais uma gratificação de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido para Secretários Municipais uma Gratificação Única de Exercício (SI-I) correspondente a 08(oito) salários mínimos, sempre entendendo que são de fato Agentes Políticos".

Art. 2º) - Os demais artigos da Lei nº 1970/92, de 20 de novembro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 04 de Junho de 1993.


Dr^{sa}. Francisca Gomes Araújo Nota
=VICE-PREFEITA= (EXERCÍCIO)